

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD SEI Nº 0021280710/2024 - SES.USE

1. Identificação da Unidade Requisitante

Servidor Responsável pela Demanda: Elisandra Santiago Mahl/Patricia Coppi Bento	Matrícula: 52125/22672
Email: elisandra.mahl@joinville.sc.gov.br/patricia.bento@joinville.sc.gov.br	Cargo: Agentes Administrativos
Unidade/Área: Gerência de Serviços Especiais	Telefone: 3481-5146

2. Objeto da Contratação

Aquisição de vales transporte aos pacientes que frequentam os serviços vinculados à Gerência de Serviços Especiais e ao Programa Municipal de Controle da Tuberculose.

3. Estimativa preliminar do valor da contratação

3.1 A contratação tem como valor estimado o importe **R\$ 831.270,00**.

3.2. Previsão de Crédito orçamentário (LOA)

A contratação está previsto no planejamento da LOA para o ano 2024, conforme anexo 0021319622.

4. Estimativa preliminar do quantitativo da contratação

4.1 A contratação tem como o quantitativo estimado o executado nos anos de 2022 e 2023 e o levantamento das necessidades dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	QUANTIDADE TOTAL DE VALE TRANSPORTE PARA 5 ANOS
1	VALE TRANSPORTE	GIDION	75.570
2	VALE TRANSPORTE	TRANSTUSA	75.570

Registra-se que do quantitativo total, 95% é destinada para atender as demandas para atender as demandas da Unidade dos Serviços Especiais e 5% visam atender o Programa Municipal de Controle da Tuberculose.

5. Previsão de data em que devem ser executados os serviços/entregues os materiais

14/09/2024

6. Justificativa da necessidade de contratação

A presente contratação tem por objeto a aquisição de vales transporte aos pacientes que frequentam os serviços vinculados à Gerência de Serviços Especiais e ao Programa Municipal de Controle da Tuberculose, conforme as seguintes demandas de cada serviço:

GERÊNCIA DE SERVIÇOS ESPECIAIS

A **Gerência de Serviços Especiais**, compreende as seguintes unidades de atendimento: NAIFE, CAPS II, CAPS III, CAPS AD, CAPS Infantil, SOIS, e Centrinho;

Considerando a demanda de pacientes em vulnerabilidade social que frequentam assiduamente os Serviços vinculados a Gerência de Serviços Especiais;

Considerando que estes pacientes são pessoas que apresentam transtornos mentais, deficiência intelectual, déficit respiratório, pessoas acometidas de câncer, transtornos referentes ao uso e abuso de álcool e outras drogas, deficiências auditivas e fissura lábio palatina;

Considerando que a frequência nos serviços é primordial para a evolução e progresso do tratamento das pessoas com as condições supracitadas;

Considerando que nos Centros de Atenção Psicossocial, os pacientes frequentam os serviços diariamente, durante período integral;

Existe a necessidade mensal de fornecimento de vales transportes, para que os pacientes possam frequentar os serviços, com objetivo da evolução de seu tratamento.

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

A **Gerência de Vigilância em Saúde**, Unidade de Atendimento Especializado - Programa Municipal de Controle da Tuberculose (PMCT).

Considerando que a atuação do Programa Nacional de Controle da Tuberculose compreende estratégias inovadoras que visam ampliar e fortalecer a estratégia TDO, com o enfoque na articulação com outros programas governamentais para ampliar o controle da tuberculose e de outras comorbidades, como a AIDS, ampliando o acesso da população em geral e das populações mais vulneráveis ou sob risco acrescido de contrair a tuberculose;

Considerando que a manutenção da tuberculose como um problema de saúde pública faz com que novas respostas devam ser pensadas no sentido de promover a equidade, garantindo o acesso aos pacientes, visando o seu atendimento e bem-estar e buscando alternativas para equacionar o problema;

Considerando que para todo caso de tuberculose (novo ou retratamento) deve-se realizar o tratamento diretamente observado, pois não é possível prever os casos que irão aderir ao tratamento;

Considerando que o fácil acesso do paciente ao tratamento é fator fundamental para o sucesso do programa de controle da tuberculose;

Considerando que no TDO (Tratamento Diretamente Observado) é desejável que a tomada observada seja diária, de segunda a sexta-feira ou, pelo menos, três vezes por semana, sendo recomendado como motivação para o TDO o uso de incentivos (lanche, auxílio- alimentação e outros) e facilitadores de acesso (vale-transporte);

Considerando que o tratamento da Tuberculose Multirresistente a Drogas (TB-MDR) deve ser realizado por 18 a 24 meses, na dependência da curva de negatificação bacteriológica, considerando-se também a evolução clínica e radiológica. Pacientes que apresentem baciloscopia e/ou cultura positiva no sexto mês deverão completar 24 meses de tratamento. Devem ser viabilizados incentivos e transporte com o objetivo de maximizar a adesão;

Considerando que são de responsabilidade do município: coordenar a busca ativa de sintomáticos respiratórios no município, bem como supervisionar e, inclusive, participar da investigação e do controle dos contatos de pacientes bacilíferos na comunidade;

Considerando ainda que a integralidade no SUS, em especial a garantia ao acesso, é assegurada pela Constituição Federal, no artigo 196: a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. E também os artigos 2º e 5º, inciso III, da Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, dos objetivos e princípios do SUS, explicitam que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”, além de esclarecer que são ainda objetivos do SUS a assistência às pessoas por intermédio da promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Diante do exposto, é de suma importância a disponibilização de vales transportes para os pacientes em tratamento para tuberculose, contribuindo assim, para o aumento da adesão ao tratamento e evolução da cura.

7. Grau de prioridade da contratação para a Unidade requisitante

- **Alto grau de prioridade** - Considerando que os usuários de Saúde Mental necessitam de acompanhamento nos serviços de referência diariamente e em período integral, mitigando os riscos de ter seus quadros agravados.

Outro aspecto importante para considerar como alto grau de prioridade, atribui-se ao Programa de Tuberculose, visto que o tratamento adequado é imprescindível para evitar complicações à saúde do indivíduo e o risco de disseminação desta patologia na comunidade.

Situações as quais impactam diretamente na preservação da vida, do patrimônio, e no atendimento à população em atividades essenciais.

8. Há vinculação ou dependência com outro documento de formalização de demanda?

Não se aplica

9. Indicação do(s) membro(s) da equipe de planejamento:

Nome: Flavia Schwinden Muller	Matrícula: 48461
Nome: Ana Caroline Giacomini	Matrícula: 42142
Nome: Nicoli Janaina dos Anjos	Matrícula: 42932



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Schwinden Muller, Gerente**, em 14/05/2024, às 08:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline Giacomini, Coordenador(a)**, em 14/05/2024, às 15:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Nicoli Janaina dos Anjos, Coordenador(a)**, em 15/05/2024, às 11:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jocelita Cardozo Colagrande, Diretor(a) Executivo(a)**, em 12/06/2024, às 08:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0021280710** e o código CRC **68E0AEB6**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.075510-2

0021280710v4